

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

OLITA MARIO Nº HOR

de 9404/14 FL 0

Visto

CONTRATO Nº 085/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2014

de SIOY 14 FL 3

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CHAMA GÁS EIRELI - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: CHAMA GÁS EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.637.325/0001-01, estabelecida na Rua Maringá, nº 3174, centro, Pato Bragado, CEP 85.948-000, telefone para Contato n.º 45-3282-1010, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor Jocimar Klein, portador da Cédula de Identidade nº 8.053.572-4 e do CPF/MF nº 046.767.289-05, residente e domiciliado neste Município CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do Objeto:

Aquisição de produtos de limpeza para lavagem de veículos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionamos:

Item	Qtde.	Produto/Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	1200	Litros de Solupan / Dot limp	R\$ 1,33	R\$ 1.596,00
02	1200	Litros de Intercap / Dot limp	R\$ 1,41	R\$ 1.692,00
03	200	Litros de Shampoo Automotivo Concentrado / Dot limp	R\$ 1,75	R\$ 350,00
04	25	Litros de Shampoo automotivo Banho de Espuma / Dot limp	R\$ 8,14	R\$ 203,50
05	04	Baldes de Pasta Desingrachante 3kg em cada balde / Dot limp	R\$ 46,00	R\$ 184,00
06	25	Unidades de Vassoura de espuma grande, com cabo de madeira de 190cm, para parabrisa. / Rejovel	R\$ 30,00	R\$ 750,00
07	25	Litros de Pretinho para pneus, em Gel / Dot limp	R\$ 8,50	R\$ 212,50
08	15	Toalhas de Limpeza, em tecido de poliéster com fibra, medindo no mínimo 60cm x 40cm x 0,4 cm / Chama Gás	R\$ 20,00	R\$ 300,00
09	60	Litros de Braço Forte / Chama Gás	R\$ 10,20	R\$ 612,00

Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1.º: O prazo de entrega do objeto deste Contrato, junto à sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo, nas condições descritas no Objeto da Licitação em referência é de 02 (dois) dias, contados da solicitação a ser formalizada pela Contratante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 053/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira.

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

154521300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.22.2818 – Material de limpeza e produtos de higienização – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta



R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2014.

Município de Pato Bragado -/CONTRATANTE

Arnildo Rieger

CHAMA GÁS EIRELI- ME - CONTRATADO

Jocimar Klein